

# Registro e Anuidade - Categoria e CRESS-MG juntos pelo fortalecimento do Serviço Social

## REGISTRO E ANUIDADE: VOCÊ E O CRESS-MG JUNTOS PELO FORTALECIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/93 e só pode ser exercida por quem tenha diploma de curso de graduação em Serviço Social oficialmente reconhecido no país e que possua o registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua área de atuação.



### Registro

Em Minas Gerais, o registro deve ser feito pessoalmente, na Sede do CRESS-MG, em Belo Horizonte, ou via correio, através do pagamento de uma taxa e da apresentação de alguns documentos. O processo é obrigatório, estando a e o bacharel em Serviço Social, sujeitos a penalidades no caso de exercício irregular da profissão.

Mais informações você confere em nosso site, na seção ["Registro"](#).

### O que fazer no caso de estar atuando em dois estados diferentes?

No caso de exercício simultâneo por período superior a 90 dias fora da área de jurisdição do CRESS onde tenha a inscrição principal, conforme regulamentado pela Resolução CRESS Nº 502/2010, a/o profissional deverá requerer sua inscrição secundária no novo local de atuação. Nesse caso, a anuidade é devida ao CRESS em que foi feita a inscrição principal.

### E no caso de mudança de estado?

Ocorrendo mudança para outro estado, a/o profissional deverá solicitar a transferência da sua inscrição principal. O processo pode ser feito tanto no CRESS de origem como no de destino. Se a/o profissional estiver em débito com o CRESS de origem, o pedido de transferência somente será deferido após apresentação do comprovante de quitação ou de parcelamento em dia. Após o deferimento da transferência da inscrição a anuidade passará a ser devida

### Posso cancelar minha inscrição?

O cancelamento é indicado nos casos em que a/o profissional não esteja exercendo qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social, evitando, assim, a cobrança da anuidade. O pedido de cancelamento somente será deferido se a/o profissional não estiver respondendo processo ético e/ou disciplinar.

Caso a/o assistente social deseje, pode solicitar sua reinscrição a qualquer momento, sujeitando-se às disposições legais e normativas em vigor, sendo atribuído, neste caso, o mesmo número de registro anterior. No ato do pedido, deverão ser pagas taxa de inscrição e anuidade proporcional.

### Em quais situações posso requerer a interrupção do exercício profissional?

Será concedida interrupção do pagamento das anuidades à/ao profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos:

- Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses;
- Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses;
- Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.

O período da interrupção corresponderá ao período do impedimento, podendo ser prorrogada a pedido da pessoa interessada, se persistir o impedimento, ou se já houver previsão a respeito, e será requerido anualmente.

O Serviço Social é uma profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/93 e só pode ser exercida por quem tenha diploma de curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido no país, e possua o registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua área de atuação. O registro é obrigatório, estando a e o bacharel em Serviço Social sujeitos a penalidades no caso de exercício irregular da profissão. Uma vez registrada, a ou o assistente social deve fazer sua contribuição anual com o CRESS. A anuidade é prevista em lei e é a única fonte de arrecadação do Conselho, sendo a responsável por mantê-lo em funcionamento e realizando todas as suas ações administrativas, políticas e principalmente a de fiscalizar e orientar o exercício profissional. Para entender a importância e tirar dúvidas sobre registro, anuidade, cancelamento e interrupção do exercício profissional, foi produzida a cartilha “Registro e Anuidade - Você e CRESS-MG juntos pelo fortalecimento do Serviço Social”, que pode ser conferida clicando aqui.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS – CRESS 6ª Região  
[www.cress-mg.org.br](http://www.cress-mg.org.br) | [www.facebook.com/cressmg](https://www.facebook.com/cressmg) | [cress@cress-mg.org.br](mailto:cress@cress-mg.org.br) | 31 . 3226-2083 (sede)